

Resolução CN-SESI nº 0042/2025

Dispõe sobre o Programa de Compliance e Integridade do Conselho Nacional do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0153/2022, que aprovou o Programa de Integridade – GRC do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a Instrução Normativa nº 0007/2023, que estabeleceu a Política de Integridade do CN-SESI;

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0049/2019, que instituiu a obrigatoriedade e fixou prazo para a implantação do Programa de *Compliance*;

Considerando o Mapa Estratégico da entidade para o período 2024-2026, que estabeleceu o aprimoramento da Governança Corporativa como um dos seus objetivos estratégicos;

Considerando a Resolução CN-SESI nº 0041/2024, que alterou a estrutura organizacional do SESI e estabeleceu a criação de uma Gerência de Integridade subordinada ao Conselho Nacional do SESI e administrativamente à Presidência do CN-SESI;

Considerando o compromisso assumido pela entidade de fortalecer continuamente as suas ações de governança e integridade;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do Programa de Integridade, de maneira a assegurar sua aderência às melhores práticas e atos normativos vigentes e a possibilitar a eficiência e a efetividade das iniciativas dele decorrentes;

Considerando o papel normativo do Conselho Nacional do SESI, que prevê em suas atribuições, enquanto órgão colegiado, o poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0018/2025, de 14/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0057/2025.



RESOLVE

Art. 1º Alterar o Programa de *Compliance* e Integridade do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como Programa de *Compliance* e Integridade um conjunto de normas, procedimentos, ferramentas e estruturas que objetivam garantir que uma instituição atue de forma ética e em conformidade com as regras internas, leis e regulações.

Art. 3º O Programa de *Compliance* e Integridade do CN-SESI tem como objetivos:

- I - Promover a integridade institucional;
- II - Fortalecer a conformidade com as leis, regulamentos e padrões éticos, com base em princípios de boa governança, transparência e responsabilidade social;
- III - Fomentar a cultura da ética e da integridade, alinhada aos princípios e valores institucionais;
- IV - Assegurar a transparência dos atos de gestão relativos ao Programa de *Compliance* e Integridade;
- V - Fortalecer a gestão da ética e da integridade e o engajamento das partes interessadas;
- VI - Realizar iniciativas de treinamento e comunicação para promover a conscientização e o conhecimento sobre os temas de *compliance*, integridade e outros correlatos;
- VII - Monitorar o contexto normativo e gerir a atualização de normas internas de *compliance*, do Código de Conduta Ética e outros instrumentos;
- VIII - Identificar, mitigar e prevenir riscos legais, financeiros e reputacionais;
- IX - Implantar e aprimorar, continuamente, o processo de diligência de integridade e de verificação de antecedentes;
- X - Proteger a imagem institucional;
- XI - Proteger a reputação institucional;
- XII - Promover o uso dos canais de manifestação e assegurar mecanismos de apuração e responsabilização eficientes;
- XIII - Combater a corrupção e outras condutas que vão de encontro à ética e à transparência; e
- XIV - Estabelecer mecanismos para o monitoramento contínuo e a avaliação do Programa de *Compliance* e Integridade.

Art. 4º O Programa de *Compliance* e Integridade do Conselho Nacional aplica-se a todos os empregados, gestores, fornecedores e/ou parceiros do CN-SESI, que deverão observá-las no exercício de suas atividades e relações institucionais.

Art. 5º O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas será monitorado regularmente pela Gerência de Integridade, que deverá apresentar relatórios periódicos sobre sua aplicação e eficácia.

Art. 6º Os pilares do Programa de *Compliance* e Integridade são constituídos de forma sistêmica, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos do CN-SESI.

Art. 7º O Programa de *Compliance* e Integridade está estruturado com base nos seguintes pilares:



- I - Engajamento da Alta Administração para garantir o compromisso e o suporte ativo da alta gestão, e promover o alinhamento estratégico e a credibilidade do programa;
- II - Políticas de Integridade e Código de Conduta, por meio de normas internas claras e acessíveis, e orientação aos empregados e parceiros sobre práticas éticas e conformes às legislações aplicáveis;
- III - Canais de Denúncia e Investigações Internas, para proporcionar meios confidenciais e seguros de reporte de irregularidades, com processos de apuração rigorosos e imparciais;
- IV - Gestão de Riscos que implemente processos contínuos de identificação, avaliação e mitigação de riscos relacionados à conformidade e integridade;
- V - Comunicação, Desenvolvimento e Disseminação da Cultura de Integridade para divulgação de informações e capacitação contínua dos empregados;
- VI - *Due Diligence* de Terceiros por meio de análises de integridade em contratações e parcerias, mitigando riscos de fraudes e irregularidades;
- VII - Monitoramento e Controles Internos estabelecidos em mecanismos contínuos para avaliar a eficácia do programa, incluindo auditorias, relatórios periódicos e indicadores de desempenho;
- VIII - Governança ambiental, social e corporativa (ESG) com o objetivo de promover iniciativas sustentáveis e ações de responsabilidade social.


Art. 8º O Plano de *Compliance* e Integridade é um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de toda as medidas que devem ser implementadas, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade na instituição, aprovado pela Presidência e sob a responsabilidade da Gerência de Integridade.

Art. 9º O Presidente do Conselho Nacional do SESI poderá editar normativos internos em relação ao programa.

Art. 10 Revoga-se expressa e integralmente a Resolução SESI-CN 0153/2022.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

